



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/085

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

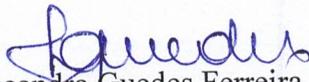
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 031.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 031/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 031/2024

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem, decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 3815, de 21 de fevereiro de 2024.

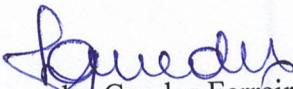
Tendo em vista que fora orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG nº 1.114.524), as despesas com os contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à prestação de serviços de gerenciamento e coordenação dos eventos relacionados ao SST, devem ser enquadrados no elemento de despesa 33.90.34.

Considerando a necessidade de adequação da classificação da despesa, para fins de cumprir as normativas e orientações do TCEMG, faz-se necessário a referida abertura de crédito especial.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o efetivo desempenho da matéria consubstanciada no mesmo, em nosso município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeitura de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.*

CM/39/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST – Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

**Art. 2º** Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada através de decreto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de abril de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 3815 / 2024**

**Data de Abertura: 21/02/2024 13:54:04**

**Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Endereço:**

**Telefone:**

**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: OFICIO 30/2024/ADMRH/PMI**

**ASSUNTO: SOLICITA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE LEI.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

01

Ofício 30/2024/ADMRH/PMI

Ituiutaba – MG, 21 de fevereiro de 2024.

À Exma. Senhora  
Anna Neves Oliveira  
Procuradora Geral  
Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba

**Assunto: Solicita elaboração de Minuta de Lei.**

Excelentíssima Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste, solicitar a elaboração de Minuta de Lei, pelas considerações seguintes.

Considerando o Processo Administrativo n.º 3058/2024, o qual trata sobre procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de gerenciamento e coordenação dos eventos relacionados ao SST.

Considerando que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG n.º 1.114.524), as despesas relacionadas a tais contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à atividade finalística do ente municipal devem ser enquadradas no elemento de despesa 33.90.34.

Considerando a importância da adequada classificação das despesas, visando cumprir as normativas e orientações do TCEMG.

Considerando parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria do Município quanto à necessidade de apresentar projeto de Lei para o legislativo solicitando autorização para abertura de crédito especial, pois o crédito especial é obrigatoriamente autorizado pelo Poder Legislativo (art.167, V, da CF) e aberto por Decreto Executivo (Art.42, Lei 4.320/64).

Certo de contar com a vossa colaboração, agradeço desde já a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.



**Carla Elvira Gaspar Janonés Soares**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

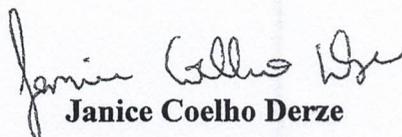
---

**Processo nº 3815/2024**

## DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para a Diretora do Planejamento Orçamento para manifestar sobre o pedido.

Ituiutaba, 20 de março de 2024.



**Janice Coelho Derze**

**Procuradora Adjunta do Processo**

**Administrativo e do Contencioso**



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

---

## PARECER Nº 268/ 2024

Processo Administrativo nº 3815/2024

**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE  
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO –  
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO -  
POSSIBILIDADE

### I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para a realização de despesas referente a contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da Saúde e Segurança do Trabalho, no Departamento de Recursos Humanos.

A matéria comporta o seguinte parecer.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

**O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.**



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário informou a existência de recursos disponíveis para acobertar as despesas solicitadas.

Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para acobertar as despesas referente a contratação de serviços para coordenar e gerenciar eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho no Departamento de Recursos Humanos.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 25 de março de 2024.

  
**Janice Coelho Derze**

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**



Despacho – Proc. nº 3815/2024

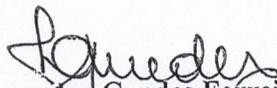
Em face ao ofício nº 030/2024 da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, que solicitou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para a realização de despesa referente a contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST-Saúde e Segurança do Trabalho, no Departamento de Recursos Humanos.

Diante disso, o processo foi enviado ao DRH, posteriormente ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que não se opôs e encaminhou a Procuradoria Geral, que analisou e emitiu o parecer nº 268/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito para acobertar as despesas referente a contratação de serviços para coordenar e gerenciar eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho no Departamento de Recursos Humanos.

Assim, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o valor de **RS 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais) conforme pleiteado.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 03 de abril de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba